

O Uso Estratégico do Direito e a Consolidação da Dominação Jurídica na América Latina

Xenofontes Curvelo Piló¹

1-Introdução-

O direito deixou de ser apenas o escudo dos fracos para se tornar também a espada dos poderosos (Zaffaroni, 2022). A instrumentalização do Direito como ferramenta de opressão não é um fenômeno novo. Ao longo da história, regimes autoritários, poderes coloniais e elites dominantes encontraram na retórica jurídica um meio eficaz de legitimar a violência institucional. O que se observa no contexto latino-americano contemporâneo é a sofisticação dessa lógica de violência institucional. Zaffaroni (2022) afirma que não se trata mais de um mero abuso ocasional de normas ou de falhas pontuais no sistema judicial, mas da conformação de uma arquitetura funcional e funcionalizada, que transforma os próprios mecanismos do Estado de Direito em engrenagens de uma engrenagem punitiva orientada à desestabilização política, ao esvaziamento democrático e à corrosão institucional.

Neste capítulo propõe-se realizar uma análise aprofundada do *lawfare* enquanto fenômeno estruturado, ancorado em três eixos interdependentes, o aparato jurídico que sustenta sua aparência de legalidade, a dimensão estratégica que o configura como uma técnica de guerra não convencional, e os impactos sistêmicos que desencadeia sobre a democracia e os pilares institucionais. Nesse cenário, o uso do Direito como arma não se restringe à perseguição de indivíduos ou grupos, mas compromete a integridade das instituições e a legitimidade das decisões estatais.

Segundo Zaffaroni (2022), na América Latina, marcada por heranças autoritárias e pela persistência de dispositivos coloniais internalizados nas estruturas normativas e institucionais, o *lawfare* encontra um terreno fértil para operar com eficácia. A retórica jurídica se torna escudo e espada, escudo para quem a manipula com a chancela do formalismo legal, e espada contra aqueles

¹ Doutorando, Mestre em direito, pela Univ. de Itaúna/MG. Bacharel em Direito, Bacharel em Ciências Contábeis. Especialização em Ciências Penais lato sensu pelo Centro Universitário Newton Paiva, membro da ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, participa do Grupo de Pesquisas "Governo dos Riscos, Sustentabilidade Global e Proteção dos Direitos Fundamentais" Advogado. xenopilo@yahoo.com.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8570712885711499>.

que, em nome da divergência, tornam-se alvos de uma engenharia repressiva travestida de legalidade. Nessa dinâmica, o Direito deixa de ser horizonte normativo de justiça para converter-se em campo de batalha hermenêutico, onde o inimigo não é combatido com tanques ou fuzis, mas com autos processuais, dispositivos legais e decisões de forte impacto simbólico.

Assim, este capítulo objetiva, a partir do diálogo entre dois grandes referenciais teóricos, Zaffaroni, com sua crítica radical ao uso punitivo do sistema jurídico na América Latina, e Kittrie, que propõe uma leitura do *lawfare* como estratégia deliberada de guerra por meios legais, compreender como o direito, ao ser moldado por lógicas de dominação, pode deixar de cumprir sua vocação garantista e tornar-se, ele mesmo, agente ativo na desconstrução democrática.

2 Direito Penal como Estrutura de Dominação- A Teoria Crítica de Zaffaroni e a Perda da Função Garantista

A teoria crítica desenvolvida por Eugenio Raúl Zaffaroni representa uma das mais contundentes investidas contra o uso político do direito penal nas sociedades latino-americanas. Longe de considerar o sistema penal como uma ferramenta neutra ou essencialmente protetiva da ordem jurídica, o autor argentino compreende sua arquitetura como mecanismo de reprodução da dominação e da violência estatal institucionalizada. O direito penal, nesse modelo de dominação e exclusão, e de reprodução da dominação, deixa de ser uma instância de contenção do poder punitivo e assume a forma de engrenagem legitimadora da opressão, com base na aparência de legalidade formal.

O autor diagnostica o sistema penal como estruturado em torno da gestão daquilo que denomina periculosidade construída, conceito que remete à fabricação de inimigos internos mediante rotulagens judiciais sustentadas em práticas repressivas, muitas vezes, legitimadas por narrativas jurídicas sofisticadas. A referida prática, fabricação de inimigos, não é fruto de improvisos, mas decorre de uma racionalidade sistêmica que utiliza o discurso jurídico como vetor de exclusão. A criminalização de sujeitos dissidentes, a produção simbólica do inimigo e a concentração da violência punitiva em corpos previamente estigmatizados configuram um modelo operacional plenamente funcional às

dinâmicas de dominação, sobretudo em democracias de baixa densidade institucional (Zaffaroni, 2013).

Zaffaroni denuncia que a função original do Direito Penal, a de conter o arbítrio estatal e garantir um núcleo mínimo de segurança jurídica, tem sido progressivamente desgastada por uma racionalidade punitiva que se autonomiza em relação aos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nesse cenário, de racionalidade punitiva, não há desvio pontual, mas sim a consolidação de um sistema cuja racionalidade instrumental é moldada para garantir a estabilidade de estruturas excludentes. Como afirma o próprio autor, o direito deixou de ser apenas o escudo dos fracos para se tornar também a espada dos poderosos (Zaffaroni, 2014).

A crítica zaffaroniana não se limita aos dispositivos penais de repressão direta, mas atinge o coração das instituições que operam o sistema penal, Judiciário, Ministério Público, polícias e agências administrativas, as quais passam a desempenhar, sob uma roupagem técnica, funções políticas de neutralização da dissidência e contenção de forças dissonantes. O formalismo jurídico, longe de oferecer garantias, é reconfigurado como escudo hermenêutico que reveste de legalidade a supressão de direitos. Essa dinâmica se intensifica em contextos latino-americanos marcados por desigualdades estruturais e por uma tradição punitiva herdada do colonialismo jurídico, ainda enraizado nas práticas institucionais (Zaffaroni, 2013).

No campo das ideias, Zaffaroni promove um resgate do ideal garantista, concebido originalmente como limite à violência estatal. Entretanto, esse garantismo sofre um processo de erosão silenciosa, sendo convertido em obstáculo relativizável sob o argumento da eficiência estatal ou da defesa da ordem pública. Essa mutação altera a própria natureza da função penal, rompendo com os marcos civilizatórios estabelecidos após as guerras mundiais e negando a centralidade dos direitos fundamentais como condição de legitimidade do poder punitivo (Zaffaroni, 2007).

Essa crítica à violência estatal encontra ressonância em autores como Luigi Ferrajoli, que identifica na crise do garantismo penal um sinal da decadência do Estado de Direito (Ferrajoli, 2002), e em Michel Foucault, cuja análise genealógica das instituições penais revela a função disciplinar e de controle dos corpos desviantes (Foucault, 1987). Esses autores convergem ao

entender que o Direito Penal atua como um dispositivo de gestão das desigualdades e como técnica de domesticação dos desvios.

A teoria crítica de Zaffaroni, portanto, não se limita a denunciar abusos pontuais ou disfunções esporádicas. Trata-se de uma reinterpretação estrutural da lógica penal como ferramenta de controle social, que, ao contrário de cumprir uma função protetiva, atua na manutenção de uma ordem que exclui, reprime e estigmatiza sob o véu da juridicidade. O *lawfare*, nesse contexto, não constitui apenas um desvio patológico do direito, mas sim sua instrumentalização estratégica por dentro das instituições, dando origem a uma forma de guerra jurídica permanente, travada contra a dissidência organizada, o pluralismo político e as margens sociais.

2.1 Direito Penal como tecnologia de poder na América Latina

A compreensão do direito penal como uma tecnologia de poder representa uma chave interpretativa fundamental para a análise dos mecanismos contemporâneos de dominação nas democracias latino-americanas. É fato que as ditaduras latino-americanas se impuseram a partir de um falso discurso de provisoriedade, com objetivo de garantir a segurança nacional e combater um inimigo específico. Contudo, como sabido, a exceção durou muito mais tempo do que o previamente defendido, deixando marcas profundas. Os resquícios das ditaduras surgem como Estado de exceção, que indistingue o democrático do autoritário. Inspirado pela genealogia foucaultiana do poder disciplinar e articulado com a crítica estrutural de Zaffaroni, esse enfoque rompe com a visão liberal do sistema penal como mero instrumento de defesa social e revela seu papel ativo na produção e gestão das desigualdades. A punição, nesse modelo de visão liberal do direito penal, não é uma resposta à infração, mas uma técnica de organização da vida social, voltada à manutenção de hierarquias e à contenção de subjetividades consideradas desviantes ou ameaçadoras (Zaffaroni, 2013).

Enquanto Foucault destacou o surgimento do poder disciplinar como forma de controle dos corpos e das condutas por meio de instituições aparentemente neutras, como escolas, quartéis e prisões (Foucault, 1987), Zaffaroni aprofunda essa análise no contexto periférico latino-americano,

demonstrando que o sistema penal atua como engrenagem de seleção repressiva, com foco em segmentos previamente estigmatizados. Em vez de funcionar como último recurso do Estado, o Direito Penal se converte em primeira trincheira da gestão política do inimigo interno, quase sempre identificado com as franjas racializadas, empobrecidas ou politicamente dissidentes da população (Zaffaroni, 2013).

A existência de espaços de autoritarismo e de não democracia é explicada pela teoria de Giorgio Agamben, que afirma que a sociedade democrática coexiste com o estado de emergência permanente, onde reina a soberania absolutista.

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente, ainda que, não eventualmente declarado no sentido técnico, tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos (Agamben, 2004).

Na América Latina, essa tecnologia penal não opera no vazio, ela se ancora em uma tradição de colonialidade jurídica, caracterizada por um transplante acrítico de modelos normativos europeus e por uma cultura judicial marcada pelo autoritarismo e pela seletividade. A linguagem técnica do direito serve de escudo simbólico para práticas que, embora formalmente legais, são funcionalmente excludentes. Como afirma Zaffaroni, não se trata apenas de punir os desvios, mas de selecionar os puníveis, reproduzindo um padrão de criminalização seletiva que alimenta o ciclo da exclusão institucionalizada (Zaffaroni, 2014).

Ainda assim, sendo uma escolha primordialmente política, como bem observado pelo autor, nem todos os indivíduos serão alvo da privação de direitos. Isso, porque, nas veias abertas da América Latina, correm dois modelos antagônicos, sendo um o da democracia formal constitucional, que se aplica aos poderosos e controladores do sistema; e o outro o da exceção, do Estado de polícia, que suspende os direitos dos inimigos. É neste, estado de exceção, que Zaffaroni enxerga a guerra irregular e permanente, afirmando o autor, que com

essa ideia de hostis como inimigo em uma guerra que, para alguns, não é guerra, que consiste em medidas de exceção e de emergência, em uma exceção abarcada pelo direito ordinário, em uma exceção que não é exceção, em uma ordinarização do excepcional, ou no que quer que seja nesse nebuloso debate, o certo é que, para além de toda esta confusão, oculta-se sempre a admissão de uma guerra irregular e permanente, porque é uma contradição em termos falar de inimigo sem guerra, real ou pelo menos iminente (Zaffaroni, 2007).

A escolha criteriosa, longe de ser uma falha, é parte constitutiva da racionalidade punitiva. A legalidade é manipulada para preservar a aparência de neutralidade, ao mesmo tempo em que se naturalizam as assimetrias do poder punitivo. As garantias processuais são reinterpretadas como obstáculos à eficiência estatal, e o discurso do combate à criminalidade legitima práticas de exceção travestidas de normalidade. Como destaca Foucault, o saber jurídico se integra ao poder disciplinar como forma de produção de verdade sobre os sujeitos, verdade que justifica e reforça o exercício da coerção (Foucault, 1987).

Essa articulação entre saber e poder no campo jurídico é potencializada na era da guerra híbrida, na qual o *lawfare* emerge como técnica refinada de destruição simbólica e política. A guerra jurídica não depende apenas da ativação de normas, mas da manipulação das estruturas penais como dispositivos de coerção institucionalizada. Pedro Serrano (2016) afirma que, com a deslegitimação do inimigo, busca-se justificar a aplicação desigual da lei e o abuso do direito em nome de um bem comum. Minam-se os direitos do adversário de forma injusta, aplicando restrições legais a apenas um lado da trincheira.

Nota-se que os princípios processuais basilares de todo o ordenamento são complementemente mitigados, assim como os direitos fundamentais da pessoa humana. O *lawfare* latino-americano é regado a negociações processuais penais, sobretudo acordos de delação premiada e prisões preventivas, sem compromisso algum com a verdade e com a justiça. A realidade latino-americana é de prisão de processados, não de condenados. Na guerra contemporânea, a presunção de inocência dá lugar à presunção de culpabilidade (Serrano, 2016).

O direito penal assume funções que extrapolam sua matriz clássica, ele passa a ser linguagem estratégica de deslegitimação de adversários, de criminalização do dissenso e de estabilização simbólica de regimes em crise. O

uso do aparato jurídico como arma, como destaca Orde Kittrie, transforma o Judiciário e o Ministério Público em protagonistas de batalhas políticas travadas no campo da legalidade (Kittrie, 2016).

O caso latino-americano é emblemático. A persistência de desigualdades históricas, a fragilidade institucional e a cultura autoritária herdada da colonização criam um campo fértil para a expansão dessa tecnologia penal. O sistema de justiça criminal, em vez de operar como instância de freios e contrapesos, passa a integrar a lógica da exceção contínua. A normalização do estado de exceção jurídico, conforme professa Agamben, e a forma como se dá a instauração e a manutenção da exceção permanente apoia-se no *lawfare*, ao passo que em democracias jovens e pouco consolidadas, marcadas por muitas interrupções, como é o caso de inúmeros países latino-americanos, é mais fácil de operar as manobras da lei e das instituições, sobretudo visando fins políticos e econômicos privados. Assim, o direito passa a ser usado para legitimar práticas antidemocráticas e autoritárias. Alega-se que há pleno funcionamento das instituições, quando, de fato, a história da evolução político-institucional dos Estados nacionais da América Latina demonstra intensa fragilidade. (Agamben, 2004).

Nesse cenário, o Direito Penal deixa de ser um instrumento de garantia para se tornar instrumento de governo. Ele governa por meio do medo, da desconfiança e da punição. Governa produzindo categorias, inimigos, bandidos, corruptos, que justificam a supressão seletiva de direitos. Governa, sobretudo, dissimulando sua função de controle sob o verniz da legalidade. A escolha penal, a estetização dos julgamentos e a espetacularização das prisões revelam que a tecnologia de poder não é mais subterrânea, ela se tornou parte explícita da arquitetura do Estado. Do mesmo modo, Celso Amorim enxerga que há alguns setores da justiça que se utilizam do *lawfare* para transformar algo legítimo, como o combate à corrupção, em algo seletivo, partidário. Para o diplomata e ex-ministro da defesa do Brasil, há a tentativa de transformar a América Latina em um grande pátio traseiro do capital internacional, consolidando um modelo político de dependência (Amorim, 2020).

Silvina Romano também aponta o protagonismo conservador contra qualquer ato progressista no campo de batalha latino-americano. A autora afirma que, na América Latina, a juristocracia assume um papel preponderante no

retorno ou permanência dos governos de direita / conservadores, servindo como uma das engrenagens para a (re) habilitação do neoliberalismo e a nulificação-obturação de setores e lideranças que eles postulam projetos alternativos. Os instrumentos de *lawfare* são usados por forças conservadoras, ora reacionárias, contra movimentos progressistas, para retomar o controle cultural e político da região, em verdadeira tentativa de recolonização. Isso significa uma real ameaça não apenas às democracias latino-americanas, mas sim a toda construção histórica da democracia mundial. O *lawfare* coloca o Estado de Direito em grave perigo de erosão (Romano, 2022).

O que está em curso, portanto, não é a mera distorção do direito penal, mas sua reconfiguração como mecanismo estratégico de dominação, operando sob o disfarce da normalidade institucional. O *lawfare*, nesse sentido, não é um desvio, mas uma funcionalidade e o sistema penal, seu operador privilegiado na engenharia contemporânea da repressão simbólica.

2.2 Entre o Direito e a dominação: *lawfare* e o colapso da soberania judicial na América Latina

O fenômeno do *lawfare*, em sua manifestação mais aguda na América Latina, ultrapassa a simples instrumentalização do direito penal para fins de perseguição individualizada. Trata-se de uma estratégia de dominação estrutural que desfigura os fundamentos constitucionais das instituições jurídicas, convertendo a legalidade em técnica de guerra e o Judiciário em instrumento de reconfiguração autoritária do campo político. O colapso da soberania judicial, nesse cenário, não se dá por ruptura explícita, mas por corrosão silenciosa, operada sob os signos da legalidade, da moralidade e da eficiência estatal.

A crítica desenvolvida por Zaffaroni (2014) é decisiva para compreender essa lógica de desmonte institucional. Para o autor, as democracias de baixa intensidade da América Latina operam sob um modelo de juridicidade formal que recobre, com aparência de legalidade, práticas de exclusão e neutralização da dissidência. O sistema penal, em vez de conter o poder punitivo, é cooptado como engrenagem seletiva de repressão simbólica, reforçando desigualdades e legitimando perseguições políticas por vias legais. Em suas palavras, o Direito Penal latino-americano já não serve para proteger garantias, mas para

administrá-las sob os critérios ideológicos da ordem estabelecida (Zaffaroni, 2014).

Romano sintetiza que o *lawfare* na América Latina tem dois objetivos, um visível, consistente na “limpeza política” seletiva dos líderes progressistas como pretensos agentes corruptos a serem encarcerados e excluídos da direção dos países do continente; e outro, menos visível, de reinstauração do neoliberalismo ameaçado pelos governos progressistas que conquistaram o poder central de vários países latino-americanos (Romano, 2019). Essa engrenagem de limpeza política, todavia, não se esgota em dinâmicas internas. Como sustenta a autora, o *lawfare* se estrutura como um projeto de intervenção geopolítica articulado por organismos transnacionais, elites econômicas e redes midiático-jurídicas que operam sob o paradigma da desestabilização seletiva. A judicialização da política, nesse contexto, não se limita a episódios pontuais, mas se inscreve em uma lógica de dependência estrutural que fragiliza a autonomia das instituições e converte o campo jurídico em território de manobra estratégica. O Judiciário passa a ser tutelado por discursos importados de moralidade global, de combate à corrupção ou de guerra às drogas, deslocando a soberania interpretativa para fora dos marcos constitucionais nacionais (Romano, 2018).

Pari passo, esse processo do *lawfare* é magistralmente sistematizado por Orde F. Kittrie, que define o *lawfare* como o uso da lei como arma de guerra, concebida para atingir objetivos estratégicos sem o emprego direto da força militar. Segundo o autor, o direito se converte em instrumento de enfraquecimento do inimigo, seja pela via da criminalização de lideranças políticas, seja pela manipulação de procedimentos judiciais, sanções econômicas, tratados internacionais e campanhas de deslegitimação institucional. O diferencial do *lawfare* é sua eficácia simbólica, pois, ao operar dentro do sistema jurídico, desarma o adversário político sem romper com a aparência de legalidade (Kittrie, 2016).

Carol Proner, por sua vez, acrescenta uma dimensão fundamental à análise ao enfatizar que o *lawfare* na América Latina se articula com o enfraquecimento da soberania popular. A partir de uma crítica aguda ao ativismo judicial e à mediação do processo penal, a autora destaca como as decisões judiciais passam a operar segundo uma lógica performática, voltada à criação de consensos punitivos e à estigmatização de atores políticos específicos. O

Judiciário, nesse cenário, deixa de ser contrapeso do poder para se tornar protagonista na reconfiguração do campo democrático, atuando em sintonia com interesses geopolíticos que convergem para a fragmentação das soberanias nacionais (Proner, 2020).

O colapso da soberania judicial latino-americana, portanto, não se manifesta como ausência de Estado, mas como sua captura funcional. A independência judicial é esvaziada por dentro, por meio de dispositivos técnicos que reproduzem práticas de exceção sob a forma de rotinas processuais. Juízes, promotores e agentes jurídicos, muitas vezes inconscientes de seu papel, passam a operar como vetores da desestabilização política, naturalizando uma jurisprudência de guerra que converte o réu em inimigo e a divergência em desordem.

O caso latino-americano é ilustrativo de como o *lawfare* se instala como nova tecnologia de dominação política. Trata-se de uma técnica de guerra jurídica travada sob o disfarce da constitucionalidade, mas cujo objetivo final é a anulação do pluralismo, o silenciamento do dissenso e a recondução do sistema político ao eixo da submissão geopolítica. A erosão da soberania judicial, nesse cenário, é simultaneamente uma crise da democracia, um retrocesso civilizatório e um projeto estratégico de reorganização do poder.

2.3 A Judicialização da Dissidência- Do Ativismo Judicial à Repressão Legitimada

Se, no paradigma liberal clássico, o Poder Judiciário seria um garantidor das liberdades públicas e dos direitos fundamentais, nas democracias latino-americanas de baixa intensidade, ele se transforma, cada vez mais, em um agente ativo de ordenamento político e repressão seletiva. A judicialização da dissidência não é mero reflexo da politização da Justiça, mas expressão de uma mutação estrutural, em que o sistema de justiça abandona sua função contra majoritária e passa a operar como ferramenta de vigilância, disciplinamento e silenciamento institucionalizado.

Essa lógica de atuação do Judiciário está bem representada no que Boaventura de Sousa Santos define como contrarrevolução jurídica, na qual, em vez de ampliar os marcos da cidadania e da participação democrática, os operadores do direito passam a atuar como mediadores da regressão,

criminalizando movimentos sociais, deslegitimando lideranças progressistas e consolidando novas formas de exclusão institucional sob o pretexto da legalidade (Santos, 2007).

Esse deslocamento da função judicial é sustentado por dois eixos centrais, o ativismo judicial performático, que substitui o debate político por decisões judiciais moralizantes e personalistas; e a convergência entre poder judiciário, mídia corporativa e elites econômicas, que conformam uma espécie de tripé repressivo-legitimador. Como aponta Casara (2017), forma-se o Estado pós-democrático, onde as instituições ainda operam formalmente, mas são capturadas por um racionalismo autoritário disfarçado de tecnicidade jurídica.

É nesse cenário que o *lawfare* se converte em gramática dominante da judicialização da dissidência. A perseguição jurídica de líderes políticos, especialmente nos países do Cone Sul, é legitimada por discursos públicos que associam dissenso à corrupção, protesto à desordem, e crítica ao sistema como ameaça à governabilidade. Em vez de deliberar, reprime-se; em vez de proteger, exclui-se; em vez de pluralizar, homogeneíza-se o campo político sob os critérios do poder punitivo simbólico.

Não se trata de uma judicialização accidental da política, mas de uma estratégia planejada de erosão democrática, na qual a linguagem jurídica é instrumentalizada para gerar efeitos de coerção social com aparência de neutralidade. O direito penal e processual penal tornam-se os principais instrumentos dessa repressão codificada, uma espécie de *soft coup* judicial, como analisa Verónica Gago ao se referir aos processos políticos no Equador e na Argentina (Gago, 2019).

A operação Lava Jato, no Brasil, é exemplar nesse modelo. O uso ampliado de prisões preventivas, delações premiadas fora dos marcos legais, divulgação seletiva de informações, vazamentos midiáticos e manipulação da opinião pública revelam uma engenharia judiciária que ultrapassa os limites do devido processo legal para construir narrativas punitivas sob medida (Taruffo, 2009; Almeida, 2020). O objetivo não é apenas punir, mas destruir reputações, inviabilizar projetos políticos e esvaziar alternativas institucionais à ordem vigente.

As características do uso estratégico do direito na América Latina, apontadas pelos autores citados, são a corrupção como estratégia de

perseguição política pelos tribunais; a deslegitimação das lideranças de esquerda; a promoção de reformas que anulem os progressos conquistados pela experiência do *buen vivir*, *sumak kawsay*, no Equador, e *suma qamaña*, na Bolívia, e pelo desenvolvimento nacional com soberania e inclusão social no Brasil; o freio à expansão de empresas de países latino-americanos, em especial, a Odebrecht; o conluio da mídia na construção de um imaginário antigovernamental de prejulgamento da gestão progressista de esquerda como corrupta; e o ativismo judicial dos agentes estatais de intervenção do Poder Judiciário sobre os demais poderes para estabelecer um padrão legal de controle interno e reaproximação com os Estados Unidos (Meccarelli, 2015).

Dessa forma, o ativismo judicial se converte em protagonismo repressivo, sem que seja necessário recorrer à força militar. O juiz deixa de ser intérprete da norma para se tornar gestor do campo político, selecionando quem pode ou não disputar o poder, sempre em nome da moralidade pública ou do combate à corrupção. É o que Zaffaroni (2013) descreve como justiça sem garantias, um modelo que preserva a liturgia do direito apenas para legitimar sua distorção.

A judicialização da dissidência, por fim, representa o ápice da funcionalização do Judiciário ao projeto de exclusão sistêmica. Não há ruptura formal, mas reconfiguração simbólica. A toga substitui a farda, a sentença substitui o porrete e o réu político é tratado como delinquente comum. Assim, a repressão se torna aceitável, desejável e até democrática, desde que assinada por um juiz.

BIBLIOGRAFIA

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004,p.89

ALMEIDA, Frederico de. A política como vocação institucional: Lava Jato e a construção do protagonismo judicial. São Paulo: Boitempo, 2020.

AMORIM, Celso Luiz Nunes. NUESTRAMERICA AUDIOVISUAL. La Guerra Judicial en Latinoamérica – Lawfare in the Backyard (vídeo). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Oi5fEkK77ok> . Acesso em: 02 out. 2024. Tradução livre.

CASARA, Rubens R. R. Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GAGO, Verónica. La razón neoliberal: economías barrocas y pragmáticas populares. Buenos Aires: Tinta Limón, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/809/80963424011/html/> . Acesso em: 20 mar. 2025. Tradução livre.

KITTRIE, Orde F. Lawfare: Law as a Weapon of War. Oxford: Oxford University Press, 2016. Tradução livre.

MECCARELLI, Mario. “A história do direito na América Latina e o ponto de vista europeu: perspectivas metodológicas de um diálogo”. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, 2015.

PRONER, Carol. A resistência ao lawfare na América Latina. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

ROMANO, Silvina. Lawfare, guerra jurídica e o retrocesso democrático. Buenos Aires: CLACSO, 2019.

ROMANO, Silvina. Lawfare: guerra judicial y neocolonialismo en América Latina. Buenos Aires: CLACSO, 2020. Tradução livre.

ROMANO, Silvina M. “Lawfare y neoliberalismo en América Latina: una aproximación”. Revista Sudamérica, n. 13, dez. 2018, p. 14–40. Tradução livre.

ROMANO, Silvina; COMINI, Nicolás; MOTTINO, Luciana (orgs.). Lawfare: poder judicial y guerra jurídica en América Latina. Buenos Aires: CLACSO, 2018. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/handle/CLACSO/2282> . Acesso em: 04 mai. 2025. Tradução livre.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Fórum Social Mundial: manual de uso. São Paulo: Cortez, 2007.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. Autoritarismo e golpes na América Latina: breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Alameda, 2016. p. 145–146.

TARUFFO, Michele. A prova. Trad. João Gabriel Couto. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A questão criminal na América Latina. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal latino-americano. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos mortos: conferências latino-americanas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Bem-vindos ao Lawfare: manual de defesa contra a guerra jurídica. Buenos Aires: Colihue, 2022. Tradução livre.